

LEI Nº 1.118/2012.

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 17/07/2012
Marta da Saúde Delgado de Sá
Secretaria Executiva

EMENTA : Autoriza o Prefeito do Município a fazer doação de 01 (UM) TERRENO URBANO, (Macro área), Centro, nesta cidade, com área de 2.500,00 m², com perímetro de 200,00 m ao Estado de Pernambuco – POLÍCIA MILITAR, para a construção do prédio do CORPO DE BOMBEIROS – e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrolândia autorizada a doar ao Estado de Pernambuco – POLÍCIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS, área de terreno (Macro área) pertencente ao loteamento da Escola Agropecuária Municipal, para o fim específico de construir o prédio do Corpo de Bombeiros. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1 de coordenadas N-9.008.323,465 E-586.082,072 deste segue ao norte, confrontando com a Macro área com ângulo de 90° e distância de 50,00m até o vértice P-2 de coordenadas N-9.008.347,076 E-5865.126,146, deste segue a leste confrontando com a Macro área com ângulo de 90° e distância de 50,00m até o vértice P-3 de coordenadas N-9.008.303,002 E-586.149,758, deste segue confrontando ao sul com a Macro área com ângulo de 90° e distância de 50,00m até o vértice P-4 de coordenadas N-9.008.279,386 E-586.105,686, deste segue confrontando a oeste com a BR-316 com ângulo de 90° e distância de 50,00m até o vértice inicial P-1, perfazendo uma área de 2.500,00m² e perímetro 200,00m.

Artigo 2º - A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação do prédio do CORPO DE BOMBEIROS.

§ 1º - Em caso de sucessão, mudança de denominação, ou criação de outro órgão estadual com a mesma finalidade, permanece os termos dessa presente lei.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista desta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.



§ 3º - A escritura pública de doação será outorgada a donatária, para o fim específico do caput ocorrendo todavia, a revogação da doação automaticamente independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, caso qualquer da hipótese preconizada no caput seja violada ou não cumprida pela donatária revertendo-se, dessa forma, a propriedade do imóvel doado, ao domínio pleno do Município, sem direito a qualquer indenização a mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 4º - Será permitida a donatária, no caso de revogação prevista no parágrafo anterior, retirar as benfeitorias, previstas no código civil brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum a municipalidade.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Petrolândia se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a Donatária GOVERNO DO ESTADO se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulado a primeira doação, tudo sem ônus para a união.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Petrolândia, doadora, fornecerá ao GOVERNO DO ESTADO toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a escritura de doação, especialmente no tocante as certidões negativas de débito-CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguros Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, para efeito do respectivo registro.

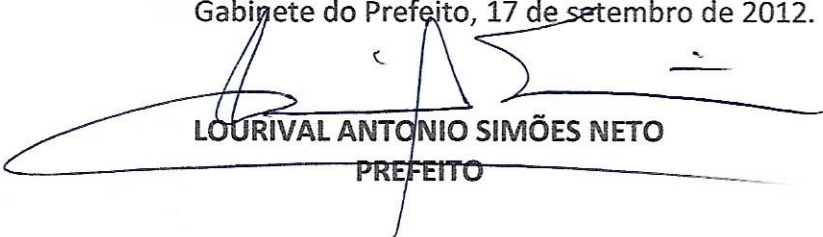
§1º - Quaisquer despesas referentes a escrituração e transferência do imóvel será de responsabilidade da Donatária;

Artigo 5º - Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do Imóvel descrito no artigo 1º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

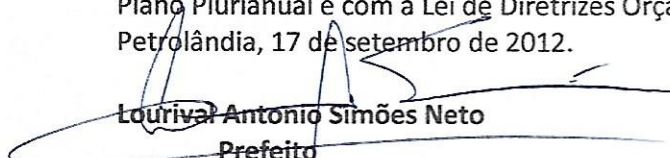
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2012.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO


DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 17 de setembro de 2012.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 17 de setembro de 2012.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo